



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

HOMOLOGO

11/09/24

*Handwritten signature*  
Presidente do CEE/RO

Considera equivalente ao Ensino Médio do Sistema Educacional do Brasil a Educação Secundária concluída por Diogo Vinicius Gutierrez Pozo, na Instituição Educativa 0073 “Benito Juárez”, localizada no distrito de San Juan de Lurigancho, da província de Lima, no Peru.		
Interessado:	Diogo Vinicius Gutierrez Pozo	Município: Porto Velho/RO
Relatora:	Conselheira Gláucia Lopes Negreiros	
Processo n.º 096/24-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n.º 041/24	Aprovação: 02/09/2024

## HISTÓRICO


Por meio do requerimento, protocolado neste Conselho em 22.07.2024, Diogo Vinicius Gutierrez Pozo, nascido no Brasil em 20.02.2004, residente e domiciliado no município de Porto Velho/RO, solicitou deste Conselho Equivalência de Estudos Secundários realizados em Lima/Peru, de acordo com a legislação brasileira.

Anexou ao Requerimento, cópia de documentos pessoais, cópia de comprovante de residência; cópia de comprovantes de escolaridade expedidos por instituição de ensino estrangeira, acompanhados de tradução por Tradutor e Intérprete Comercial, com matrícula na JUCER/RO.

O Processo em tela encontra-se formalizado atendendo às exigências da Resolução n.º 1.236/18-CEE/RO, que “Fixa normas para o reconhecimento de Equivalência de Estudos na Educação Básica e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, realizados em instituições de ensino estrangeiras, e Revalidação de Diplomas e Certificados”.

## ANÁLISE

De acordo com os documentos escolares apresentados, verificou-se que o interessado cursou, nos anos de 2010 a 2015, no Peru, o 1º ao 6º grau, nível de Educação Primária, correspondentes ao Ensino Fundamental do Brasil e o Certificado Oficial de Estudos, devidamente traduzido, certifica que Diogo Vinicius Gutierrez Pozo concluiu os “estudos correspondentes ao 1º, 2º, 3º, 4º e 5º grau de EBR - nível de EDUCAÇÃO SECUNDÁRIA...”, no período de 2016 a 2020, na Instituição Educativa 0073 “Benito Juárez”, localizada no distrito

11/09/24  
Marcelo Bolívar Guedes  
Presidente do CEE/RO


de San Juan de Lurigancho, da província de Lima, no Peru.

A Educação Secundária cursada por Diogo Vinicius Gutierrez Pozo, no Peru, corresponde ao Ensino Médio no Brasil, e de acordo com o Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico, celebrado pelos Países - Estados Partes e Estados Associados do MERCOSUL, promulgado pelo Decreto n.º 6.729/2009, os estudos cursados nesses Países serão reconhecidos e considerados equivalentes. Cabe informar que a República Federativa do Brasil é País integrante do MERCOSUL e a República do Peru constitui-se em um dos Estados Associados do MERCOSUL desde o ano de 2003.

Vale salientar, ainda, que os documentos analisados atenderam às exigências estabelecidas no Decreto n.º 8.660, de 29.01.2016, que “Promulga a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de legalização de documentos Públicos Estrangeiros firmados pela República Federativa do Brasil em Haia, em 5 de outubro de 1961”.

## CONCLUSÃO

Em face da análise realizada pela assessoria do Conselho Estadual de Educação e posteriormente ratificada por este Parecer, considerando o disposto na Resolução n.º 1.236/18-CEE/RO, no Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico, promulgado pelo Decreto n.º 6.729/2009; no Parecer CNE/CEB n.º 11/2013, que dispõe sobre a atualização da tabela de equivalência do protocolo de reconhecimento de títulos e estudos no nível da Educação Básica (Ensino Fundamental e Ensino Médio) não técnico e no Decreto n.º 8.660/2016, referente à Apostila de Haia, entende-se que esta Câmara de Educação Básica pode considerar equivalente ao Ensino Médio do Sistema Educacional do Brasil a Educação Secundária concluída por Diogo Vinicius Gutierrez Pozo, na Instituição Educativa 0073 “Benito Juárez”, localizada no distrito de San Juan de Lurigancho, da província de Lima, no Peru.

  
Haroldo Batista Guedes  
Presidente do CEE/RO


### VOTO DA RELATORA


Considerando todo o exposto, somos de Parecer favorável que a Câmara de Educação Básica considere equivalente ao Ensino Médio do Sistema Educacional do Brasil a Educação Secundária concluída por Diogo Vinicius Gutierrez Pozo, na Instituição Educativa 0073 “Benito Juárez”, localizada no distrito de San Juan de Lurigancho, da província de Lima, no Peru.

  
Conselheira Gláucia Lopes Negreiros  
Relatora


### DECISÃO DA CÂMARA


A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer da Relatora  
Sala das Sessões, Porto Velho, 2 de setembro de 2024.

  
Conselheira Irany de Oliveira Lima Morais  
Presidente da Câmara de Educação Básica

  
Agenor Fernandes de Souza  
Conselheiro

  
Antônio Evangelista Sansão Puruborá  
Conselheiro

  
Camila Fernanda Carvalho Caetano  
Conselheira

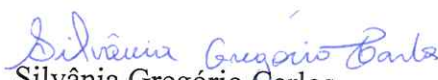
  
Francelena Santos Arruda  
Conselheira

11/09/24

*Horácio Batista Guedes*  
Presidente do CEE/RO

  
Francisca Batista da Silva  
Conselheira

José Augusto Neto  
Conselheiro

  
Silvânia Gregório Carlos  
Conselheira



